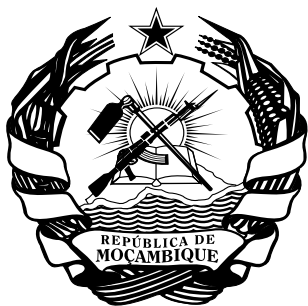




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

All For Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altice Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Água Alegria por um Futuro Melhor.

Casa de Câmbios Marina, Limitada.

Casa de Parafusos & Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Blessed Child, Limitada.

Essencial Parts & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euphoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flash Company, Limitada.

Fundação ElephantBet.

Gome Moz, Limitada.

Habilitações de Herdeiros - por Obito de Candida Levi Mahalambe.

Hotspot Beverages, Limitada.

Inovar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Internacional Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isizwe, Limitada.

José & Ismael Multiservice, Limitada.

Kayah's Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leading Mining Investment, Limitada.

Madini, Limitada.

Medclin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MH Agro, S.A.

Mille One Corporation Group, S.A.

MM Química, Limitada.

MMC Resources, Limitada.

MMC Resources, Limitada.

Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, S.A.

Mota Mineral Moçambique, Limitada.

Mozamproperty, Limitada.

My Pharma, S.A.

Neptune Strategy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngangalene Ecossistema, Limitada.

Nsindjui Comercial, Limitada.

Safari Cargo Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shammah Drones, Limitada.

Sini Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sisteg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Splendid Artgrafic, Limitada.

Sports Eventos, Limitada.

T.H.B Trading, Limitada.

Whale Reef Investment, Limitada.

Yai Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zitronica, Limitada.

Zyl Talho e Charcutaria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Isália Boas Macambaco, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Hannah Boas Macambaco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 22 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais
de Maputo

Despacho

General Betting, Limitada, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação ElephantBet como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verificou-se que trata-se de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação ElephantBet.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilda Verónica Muaves Dique*.

Governo da Província de Sofala

Conselho Executivo Provincial

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas g), p) e r) da CRM, e o n.º 1, alínea a), do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Água Alegria Por Um Futuro Melhor.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Outubro de 2023. — O Governador da Província, *Lourenço Perreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

All For Office – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada All For Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação All For Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências e outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se ao seu início apartir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de mobiliário, venda de mobiliário médico, serviços de limpeza, serviços afins.
Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Eduardo Gaspar Picardo Munhequete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Eduardo Gaspar Picardo Munhequete e dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Altice Overseas – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105023826, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Altice Overseas – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN0005427AP, emitido a 1 de Dezembro de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, Residente no Bairro de Quilaua, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Altice Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Quilaua, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto principal: comércio a grosso e retalho de combustíveis, óleo e lubrificantes de motores, peças e sobressalentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Rahimali Sadrudin Kotadiya que desde já é nomeado Administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Água Alegria
Por Um Futuro Melhor

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Água Alegria Por Um Futuro Melhor, matriculada sob NUEL 105016676, entre os senhores William Marques de Carvalho, Natália Batista Marques de Carvalho, Paulo Alberto Uache, Dário José Nhamirre Caetano, Amélia da Conceição Mussuei Uache, Nicolau Raimundo António, João António Jaculiva, António Carlos Jaculiva, Francisco Justino

Magombe e Quicas Judas Mazive, que constituem a associação que se regulará nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito,
duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação adianta designada por Água Alegria Por um Futuro Melhor, como uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de carácter social com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, seu Regulamento Interno e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Água Alegria Por um Futuro Melhor é de âmbito Provincial, com sede em Inhaminga, Província de Sofala podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer representações. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A Associação tem por finalidade:

- a) Implementar, coordenar e divulgar acções interligadas à nutrição, a saúde, e a educação por forma a garantir melhor qualidade de vida da criança, adolescentes e jovens;
- b) Divulgar, capacitar e sensibilizar profissionais de diversos sectores e principalmente da área da educação e saúde para prevenir e atenuar os sofrimentos humanos, com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, nível social ou religião;
- c) Promover actividades que visam salvaguardar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, especialmente os vulneráveis e portadores de necessidades especiais e ou deficiência física ou mental, voltadas para a inclusão social e desenvolvimento de valores humanos;
- d) Promover as diversas técnicas e mecanismos de captação de recursos para investir na saúde e educação dos vulneráveis atendidos pela associação;
- e) Estabelecer programas de apoio aos grupos vulneráveis atendidos pela associação combatendo a fome e a pobreza e protegendo a família e a infância.

Parágrafo único. Para atingir objectivos a Associação poderá fazer alianças, convénios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros filiação, direitos,
deveres e sanções

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Podem ser membros da Associação Água Alegria:

- a) Todo cidadão nacional e estrangeiro, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, interessado e que esteja no pleno gozo da sua capacidade civil que aceite e preencha as condições estipuladas nos presentes estatutos;
- b) Todo cidadão nacional e estrangeiro interessado que se identifique e apoie os objectivos da Associação e, aceite cumprir os deveres de membros;
- c) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção;
- d) Com excepção dos membros fundadores, a admissão de membros é feita por manifestação voluntária através duma carta/requerimento dirigida ao Conselho de Direcção pedindo filiação aos membros da associação;
- e) O membro admitido deverá proceder o pagamento de jóias e quotas sob condições estatutária;
- f) A quantidade de membro da Associação só é efectiva após o pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros do Associação:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de Constituição da Associação;
- b) Beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou entidades que distinguem por serviços excepcionais prestados a Associação e que tenham sido indicados pela Assembleia Geral como membro honorários;

- d) Provisórios – Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membro, entretanto ainda não foram admitidos;
- e) Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos de membros)

Constituem direitos dos membros de Associados:

- a) Eleger e ser eleito para o cargo nos órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral e em todas as reuniões e iniciativas promovidas pela Associação;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentos;
- f) Fazer recursos à Assembleia Geral sobre deliberações que considere contrários aos estatutos;
- g) Exercer o direito de voto;
- h) Considerar-se membro em pleno gozo dos direitos estatutários, todo aquele que tenha suas quotas em dia e que não esteja a cumprir qualquer sanção;
- i) Receber dos órgãos sociais, informações sobre as actividades e vida da Associação.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação e observar o cumprimento do estipulado nos estatutos, nos demais disposições e instruções legais em vigor no País;
- c) Colaborar nas actividades da Associação;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, das decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos da Associação;
- e) Exercer com zelo e diligência o cargo para que for eleito;
- f) Participar nas reuniões e outros actos para as quais for convocado;

- g) Acatar as determinações do Conselho de Direcção;
- h) Pagar com regularidade as quotas;
- i) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos quando isto lhe for solicitado;
- j) Abster-se de pratica de actos ou atitudes que atentam contra a unidade, integridade e princípios institucionais da Associação;
- k) Não usar o nome da Associação para benefícios próprios quando tal se achar sido eleito como membro dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Joias e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devido mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação.

Três) O pagamento de jóia e das quotas é efectuado na sede ou nas representações ou delegações da Associação.

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Associação Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 8 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Perca da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia formalmente comunicado ao Conselho de Direcção;
- b) Falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Práticas de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- e) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a pratica de actos antiéticos;
- f) Impedimentos nos termos do presente estatuto, interdição legal, condenação em sentença transitado em julgamento por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- g) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível;
- h) O que infringir gravemente os deveres do membro bem como, aquela cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da Associação;
- i) Por morte do membro.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perca da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) As causas de sanções do membro são propostas pelo Conselho de Direcção ou propostas devidamente fundamentadas por qualquer dos membros.

Dois) Constam causas de sanções:

- a) Falta de comparência as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a 12 meses;
- b) Pratica de actos que provoquem danos morais ou materiais a Associação;
- c) Prestação de falsas declarações com finalidade de obter benefícios individuais;
- d) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- e) O não pagamento de quotas devidos por um tempo superior a 12 meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpellado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- f) A infracção de demais normas previstas neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regimento disciplinar)

Um) De acordo com a gravidade do acto, aos membros que faltarem o cumprimento dos seus deveres lhes podem ser aplicados as seguintes sanções;

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Crítica em reunião;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são de competência do Conselho de Direcção, enquanto a sanção prevista na e) é de competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral não recebem qualquer salário, remuneração, renda ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções Políticas e Administrativas na Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos cargos sociais são eleitos por um mandato de dois anos podendo ser reeleito por dois mandatos sucessivos.

Dois) Em caso de cessação de função na qualidade de trabalhador ou desvinculado como membro, o preenchimento da vacatura é feito através de eleição em Assembleia Geral e o substituto desempenhará as suas funções até ao fim de mandatura do membro substituto.

Três) O processo eleitoral da Associação, será regulado por uma directiva eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários pois nela reside o poder soberano da organização cujas decisões são de cumprimento obrigatório para todo o membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é formada por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo seu Presidente a quem compete.

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do Presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar os assuntos da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Nas suas faltas ou impedimento, o Presidente será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- f) Compete ao Presidente da Mesa ou quem o substituir abrir, dirigir, suspender e encerrar as sessões da Assembleia Geral e assinar as actas;
- g) O Secretário da Assembleia Geral secretaria as reuniões da Assembleia Geral, elabora as actas e faz respectivos os arquivamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Eleger, substituir, exonerar ou expulsar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- d) Eleger e atribuir a categoria dos membros Honorários aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho fiscal bem como o plano de actividade;
- f) Apreciar e aprovar o programa geral, os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação;
- g) Definir o valor de jóias e quotas a ser pagos pelos membros;
- h) Decidir sobre as questões que em sede de recursos lhe forem apresentados pelos membros;
- i) Delinear as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatuto e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para qual tenha sido convocado;
- j) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e das disposições legais que vinculam a Associação, seus associados, membros e colaboradores mediante proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Aprovar o regulamento Interno da Associação e outros documentos que entenda conveniente;
- l) Apreciar e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução ou por outro motivo previsto na lei;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e;
- n) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido apresentado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Financeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar diariamente todas as actividades e interesse da Associação bem como a sua representação em Juiz e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção renui-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo dois membros do mesmo;
- d) As deliberações do Conselho de Direcções são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- e) As decisões do Conselho de Direcção sobre a Política Geral de desenvolvimento da Associação estão sujeitas a ratificação da Assembleia Geral, tornando-se então definitivas;
- f) O Secretário do Conselho de Direcção secretaria as reuniões do Conselho de Direcção, elabora as actas e faz o respectivo arquivamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Recrutar trabalhadores, definir termos de referencias e suas funções para actividades da Associação;
- b) Orientar, aconselhar e superintender todos os actos normativos e de gestão corrente feita pela equipa Executiva;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apreciar e propor a Assembleia Geral novos membros para a aprovação da sua admissão;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exoneração ou expulsão nos termos previstos nos presentes estatuto;
- f) Autorizar e celebrar acordos de cooperação ou financiamento com outras organizações doadores, instituições públicas, privadas e estabelecer demais parcerias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador interno da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, vice-presidente, um Secretário e Financeiro.

Três) Na falta ou impedimento, o Conselho Fiscal será substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O Secretário do Conselho Fiscal secretaria as reuniões do Conselho Fiscal, elabora as actas e faz respectivo arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou dois dos seus membros;

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislações aplicáveis;
- b) Resolver os conflitos que lhes sejam submetidos pelos demais membros dos órgãos sociais da Associação e outros;
- c) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- d) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação, sempre que para o efeito lhe for solicitado ou quando julgue conveniente;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Fiscalizar e monitorar as actividades da Associação de forma a fazer cumprir positivamente;
- g) Realizar auditorias internas e acompanhar os trabalhos de auditoria externa que possam vir a ser realizadas;
- h) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que achar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O Património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, bem como aqueles que a própria Associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constitui fundos da Associação:

- a) As jóias, quotas e contribuições dos seus membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os membros previsto na lei.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, a liquidação será feita através de uma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará o destino aos bens conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Destino dos bens e casos de extinção)

Um) Extinta a Associação, compete a Assembleia Geral nomear a Comissão liquidatária para apurar os bens activos, passivos e apresentar proposta do seu destino.

Dois) Apurar o activo e o passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Casa de Câmbios Marina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023092, uma entidade denominada Casa de Câmbios Marina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Mário Joaquim Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895105J, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dezoito, validade vitalício, casado com Manuela Marina Vasco Lameque em regime de bens adquirido, Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o domicílio profissional na Av. Sebastião Marcos Mabote, quarteirão vinte e dois, porta trezentos e cinquenta e quatro r/c, bairro de Mahotas, no distrito de Kamavota, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 100465329; e

Manuela Marina Vasco Lameque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11050172716600M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casada, com Mário Joaquim Machava em regime de bens adquirido, validade vitalício, de nacionalidade moçambicana, com o domicílio profissional na Av. Sebastião Marcos Mabote, quarteirão vinte e dois, porta trezentos e cinquenta e quatro, r/c, bairro de Mahotas, no distrito de Kamavota, nesta Cidade de Maputo portador do NUIT 113280867.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa de Câmbios Marina, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 22, porta 354, r/c, bairro de Mahotas, no distrito de Kamavota, residente nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de compra e venda de moeda;
- b) Consultoria financeira e contabilidade e auditoria financeira;
- c) Gestão e exploração de outros serviços financeiros, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo representado por duas quotas, com o valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) a favor do sócio Mário Joaquim Machava, e outra quta no valor de 1.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 2% (dois por cento), pertencente ao sócio Manuela Marina Vasco Lameque, perfazendo um total equivalente a 100%do capital social.

Dois) (Aumento do capital social) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Quatro) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas quotas a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das quotas existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas.

Cinco) Os acionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Seis) O sócio maioritário deve decidir unilateralmente pela assinar e abertura de contas bancaria em qualquer instituição financeira, contrair empréstimo assinar tudo quanto for necessário pela boa administração da sociedade, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mário Joaquim Machava, na qualidade de sócio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio maioritário, para transações bancarias e outras representações institucionais, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito devidamente reconhecido pela autoridade competente.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre se um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa de Parafusos & Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020959, uma entidade denominada Casa de Parafusos & Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 248 do Código Comercial, por:

Mohamed Rafik Cadir Bhikhá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1563, R/C, titular de Bilhete de Identidade 110300053860I, emitido a 8 de Abril de 2021, em Maputo, NUIT 100228130.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Casa de Parafusos & Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Casa de Parafusos & Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 727, R/C, Bairro Alto Maé - B, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

Por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Compra e venda de parafusos, porcas, anilhas, prendedores, varões, acessórios, adaptadores e similares;

- b) Compra e venda de ferramentas;
- c) Compra e venda de material de construção;
- d) Comércio geral de ferragens;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafik Cadir Bhikhá.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou Diretor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado Administrador: Mohamed Rafik Cadir Bhikhá.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Blessed Child, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930300, uma entidade denominada Centro Infantil Blessed Child, Limitada, entre:

Maria Helena Ntsucane Alferes Garrine, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102401723S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Sila da Graça Berta Baptista Dolofe, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 04050052060C, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Blessed Child, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Incassane, quarteirão 6, casa n.º 27, na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal da KaTembe, podendo por deliberação de a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de ensino privado a título oneroso, bem como outras actividades complementares ou acessória a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial e industrial conexas ao seu objecto principal e por lei permitidas desde que obtenha as necessárias autorizações, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designais:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria Helena Ntsucane Alferes Garrine, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Sila da Graça Berta Baptista Dolofe, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. A sócia Maria Helena Ntsucane Alferes Garrine, desde já fica nomeada administradora, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exigir para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Essencial Parts & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Essencial Parts & Service – Sociedade Unipessoal Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105020239, integralmente subscrito em dinheiro

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por mil acções de valor nominal de 500,00MT.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Essencial Parts & Service, S.A., com sua sede na Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, número cento e trinta. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda de equipamento e máquinas para a indústria, Venda de peças, lubrificantes, acessórios e todo o tipo de material eléctrico, venda e distribuição de equipamento, acessórios de máquinas de penetração no solo, fornecimento de sistemas de energias, geradores e energias renováveis, representação de marca, actividade de transporte e logística, actividade de serralharia, engenharia, ensaios e análises técnicas, aluguer de máquinas e reparação de equipamento para indústria e de sistemas de energias, prestação de serviços de consultoria em engenharia, electricidade e em mecânica industrial, actividades de consultoria e apoio a negócios e outro tipo de consultorias, comércio geral com importação e exportação. A sociedade pode exercer actividade de prestação de serviços de consultorias publicas e privadas, gestão, participações e investimentos em empresas, comércio geral com importação e exportação bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cem mil meticaís, e é representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por três accionistas ou pelo presidente do conselho de administração, este último mediante autorização por escrito dos accionistas.

Cinco) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração, administração e representação)

Um) O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A gestão, administração e representação da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Geraldo Kudakwashe Chigodora que desde já é nomeado, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade. Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Euphoria Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105024027, a sociedade denominada Euphoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Erlenes Romão Salane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337132N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Abril de 2020, residente no Condomínio Vila Olímpica, casa n.º 02, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adapta a denominação de Euphoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Condomínio Vila Olímpica, casa n.º 02, Zimpeto, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Logística e actividade relacionadas a comércio a retalho com predominância de produtos alimentares;
- d) Bebidas ou tabaco comércio a retalho de carne e de produtos a base de carnes;
- e) Comércio a retalho de peixe ;
- f) Crustáceos e moluscos;
- g) Fotografia e filmagem;
- h) Marketing digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Erlenes Romão Salane.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da Sociedade é exercida por único sócio Erlenes Romão Salane, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2024 . — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Flash Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024899, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flash Company, Limitada, constituída entre os

sócios: Lusmira Aissa Rijale Assane, solteira, natural de Nampula, nascido aos 10 de Março de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678792F, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de nampula, residente em Nampula; e Anilka Ligia C.J dos Santos Walter, solteira, natural de Nacala-Porto, nascido aos 25 de Agosto de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100627453B, emitido aos 14 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula.

É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flash Company, Limitada, e que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro central, na rua das flores, atras do hotel Milenio, Província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Publicidade;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticias), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000MT do capital social, equivalente a 50%, pertencente à sócia Lusmira Aissa Rijale Assane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000MT do capital social equivalente a 50%, pertencente à sócia Anilka Ligia C.J dos Santos Walter.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pelas sócias Lusmira Aissa Rijale Assane e Anilka Ligia C.J dos Santos Walter, por deliberação da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 9 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fundação ElephantBet

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação ElephantBet, adiante designada por Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída pela empresa General Betting, Limitada, uma sociedade de quotas privadas de responsabilidade limitada, devidamente constituída em observância da lei vigente em Moçambique, neste acto representada pelo senhor Jean Lous Nicolai na qualidade de gestor da sociedade com poderes bastantes de administrar e representar a sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, duração e sede)

A Fundação é de âmbito nacional, constituindo-se por tempo indeterminado e com sede na Av. Marien Ngouabi n.º 49, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Finalidade)

A Fundação Elephant Bet tem por finalidade apoiar as crianças desfavorecidas e vulneráveis, intervindo com vista a dar auxílio alimentar, hospitalar, educacional e reintegração familiar e ainda através das demais iniciativas privadas através da ajuda disponibilizada para o melhoramento das condições de vida dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Fundação tem como principais objectivos:

- a) Contribuir em acções para a redução da mendicidade no país, sobretudo na Cidade e província de Maputo, através de acções tendentes a apoiar as crianças que carecem de alimentação, cuidados médicos e apoio escolar;
- b) Apoiar as crianças de rua no processo de reintegração familiar, proporcionando-lhes uma garantia no provimento de condições necessárias para a sobrevivência familiar incluindo uma assistência permanente;

- c) Contribuir, através da assistência técnica e financeira, para a expansão de acesso aos produtos alimentares, vestuários, materiais escolares e financiamentos destinados ao apoio das crianças vulneráveis;
- d) Apoiar os menores que sofram de actos de violência doméstica infantil no seio familiar, nas ruas e não só;
- e) Apoiar os menores sujeitos aos casamentos prematuros devido a falta de condições para a sua subsistência bem como por imposição familiar.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração e Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição, mandato e funcionamento)

Um) A Administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, até um máximo de 9, que elegem, de entre si, o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

- a) Eleger um ou mais vice-presidentes;
- b) Criar um Conselho Executivo, constituído por um mínimo de três administradores, sendo o Presidente, com competências que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) Criar órgãos funcionais e deliberar sobre o seu funcionamento.

Três) Na ausência do PCA, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito em Conselho de Curadores, mediante proposta apresentada pelos fundadores, em lista única, renovada em pelo menos um terço.

Seis) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

Sete) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

Oito) Após cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete, ao Conselho de Administração:

- a) Definir e estabelecer a política geral da Fundação, em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da Fundação, respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;
- f) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- h) Aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- i) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- j) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independentemente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- k) Designar o Conselho Executivo e delegar-lhe competências;
- l) Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- m) Aprovar o regulamento interno;
- n) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da Fundação;
- o) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) Requerem o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração, as seguintes acções:

- a) A concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento de total do fundo anual de investimento de projectos;
- b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os membros de Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Nenhum membro pode representar mais do que um Administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos, metade dos membros que o compõem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da Fundação)

Um) Para além da assinatura principal do presidente do Conselho de Administração, não existe obrigação para que haja uma outra assinatura conjunta de algum Administrador.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, este poderá indicar um dos membros do Conselho de Administração para o efeito.

Três) Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se a assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, de entre eles do Presidente.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, estatutos e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer anual sobre o Balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídos subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído por um fundo inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis) integrado pelo seu instituidor, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

- a) Outras dotações feitas pelos membros fundadores;
- b) Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação no património;
- c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A Fundação destina um mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da Fundação, só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida, alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

- a) Pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- b) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- c) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;
- d) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração Financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificação do estatuto e extinção)

É da competência do Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação, mediante deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente Estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Gome Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024691, uma entidade denominada Gome Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Xue Ying Wang, casada, com o senhor Lan Yun Chen, em regime de comunhão de bens, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa portador DIRE n.º 11CN00570675J, emitido ao 27 de Setembro de 2023, Pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no Bairro Central, na Av. Josina Machel, n.º 345, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 177578592;

Lan Yun Chen, casado, com a senhora Xue Ying Wang, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00570676Q, de 27 de Setembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, e residente no Bairro Central na Avenida Josina Machel, n.º 345, r/c, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 1803760879.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Gome Moz, Limitada, e tem a sua Sede no Bairro Central, Na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2734, R/C, 1.º, 2.º, e 3.º andar, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos de limpeza e higiene para o uso doméstico;

b) Comércio geral;

c) prestação de serviços em várias áreas n.e;

d) Actividades industriais;

e) Actividades, turísticas, serviços de restauração e *catering*;

f) Actividades de manutenção e reparação, logística e transporte;

g) Actividade comercial na venda de electrodomésticos diversos, vestuário, calçados, artigos de ferragens, material de construção e mobiliários diversos.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xue Ying Wang;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Lan Yun Chen.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Xue Ying Wang.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A Sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos
e Notariado de Zavala

Habilitações de herdeiros

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas: sessenta e três a sessenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por óbito de: Cândida Levi Mahalambe, no estado solteira, filha de Lei Guija Mahalambe e Lete Jamisse Nhacuongue, que a falecida não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Octávio Alberto Chinolane e Bonifácio Alberto Chonolane, que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Zavala, 25 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Hotspot Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024974, uma entidade denominada Hotspot Beverages, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Filipe Januário Lucasse, solteiro, maior, nascido à 24 de Março de 1990, residente no bairro do Bagamoyo, Q. 40, casa n.º 454, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104072030C, emitido aos 26 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nilvandro Boaventura da Conceição Muianga, solteiro, maior, nascido à 31 de Agosto de 1990, residente no bairro Habel Jafar, Q. 10, Casa n.º 170, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144497P, emitido aos 13 de Janeiro de 2022 pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotspot Beverages, Limitada, e tem sua sede no Bairro George Dimitrov, Q. 69, Mercado Mbuzine, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos produtos de consumo alimentar, incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho, serviços de bar e restauração, *catering*, organização de eventos.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a duas quotas distintas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, representando cinquenta por cento do capital social percentence ao Filipe Januário Lucasse;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, representando cinquenta por cento do capital social percente ao Nilvandro Boaventura da Conceição Muianga.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração, gestão e sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passiva, são conferidos aos sócios Filipe Januário Lucasse e Nilvandro Boaventura da Conceição Muianga.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador *Ilegível*.

Inovar Comercial
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023264, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Inovar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando José Salimo Gonsalves, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030104870204B, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inovar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro de Maiaia Cidade Baixa Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho de têxteis vestuários e calçados, pastas diversas acessórios de peças para motos, material de construção, e artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Salimo Gonsalves, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fernando José Salimo Gonsalves de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Fernando José Salimo Gonsalves ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Internacional Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021955, uma entidade denominada Internacional Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvia da Graça Jonaziane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Q. 3 , Casa n.º 727, residente no Bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245553M, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 115619421, Tel. 843413124 Distrito Kamubikuana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação Internacional Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Av. Samora Machel, n.º 1131 Prédio Fonte Azul n.º 13 R/C, no Bairro Central, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas e passageiros;
- b) Importação e exportação; e
- c) Consultorias científicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil meticais (160.000,00MT), e correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Sílvia da Graça Jonaziane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Isizwe, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Isizwe, Limitada, matriculada sob o NUEL 101703231, foi decidido pelos sócios a cessão de quota e entrada do novo sócio da sociedade, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (Cinquenta Mil Meticais), pertencentes ao sócio Teófilo Tadeu Oliveira,

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Willem Frederik Van Dyk.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

José & Ismael Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105015710, uma sociedade denominada José & Ismael Multiservice, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de José & Ismael Multiservice, Limitada, é constituída uma sociedade Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios e qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de todo tipo de serviços: limpeza, promoção imobiliária, venda e aluguer de viaturas, transportes e logística, actividades de consultoria, comércio a grosso de material de construção, material eléctrico, material sanitário, venda de material de escritório, artigos de decoração, entre outros serviços;
- b) prestação de todo tipo de serviços em todas as suas vertentes quer comercial, social, entre outros inerentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT, pertencente 50% ao sócio Ismael Abdul Bachir, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101819318S, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e 50% ao sócio José Carlos Ângelo Matine, solteiro, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298926M, emitido em Maputo, aos 17 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ismael Abdul Bachir.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kayah’s Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101613895, a sociedade, Kayah’s Log – Sociedade Unipessoal, Limitada, que identifica-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Kayah’s Log – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 635, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício da seguinte actividade:

Logística; Apoio aos negócios; Aluguer de viaturas; Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), representado por uma única

quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único Helénio Luís Mussa Suege, solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Q. 14 casa n.º 115, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276392J, emitido na cidade de Inhambane, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único Helénio Luís Mussa Suege.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investimment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101467597, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Mining Investimment, Limitada, que irá reger-se pelo artigo seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), de acordo com o seguinte:

- a) uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil metcais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Billion Sunny investment limited;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guo Wei.

Que em tudo não alterado por este contrato continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico *Ilegível*.

Madini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Madini, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100443457, com sede na Cidade de Maputo, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três foi aprovado pelos sócios a resignação do senhor Lingbin Kong do cargo de Administrador da Sociedade e a nomeação de novos administradores para a sociedade, conforme se descreve abaixo:

Apresentada a carta de renúncia ao cargo de administrador da sociedade pelo senhor Lingbin Kong, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos, nos termos dos artigos 145 e 117, alínea d) do Código Comercial, a renúncia do senhor Lingbin Kong do cargo de administrador único da sociedade, com efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2023, e seguidamente aprovaram a nomeação com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2023, dois (2) novos administradores para a Sociedade, nomeadamente:

Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027; e

Bassirou Ndiaye, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105660611Q, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2015 e válido até 1 de Dezembro de 2025.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo nono dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e Gerenciada bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente pelos Administradores Dingane Abreu Mamadhusen e Bassirou Ndiaye.

Dois) Os Administradores têm plenos poderes para delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete aos Administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos

para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- i. De um dos administradores; e
- ii. De um procurador constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Seis) A administração não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Medclin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025046 uma entidade denominada Medclin – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jaime Chiveclintine Jacinto Conjo, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102818255S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 24 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Medclin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial com único sócio de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Mavoco A, distrito de Boane, Parcela 625 A, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Todas actividades de clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação, exportação e comercialização de fármacos, equipamentos e consumíveis de área médica e hospitalar;
- b) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde em todas as suas vertentes quer médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, diagnósticos entre outros inerentes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma só quota, nomeadamente:

- a) Quota no valor nominal cinquenta mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Chiveclintine Jacinto Conjo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio, podendo, por deliberação escrita, nomear um administrador.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MH Agro S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018861, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Agro S.A., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, aquisição, venda e distribuição de insumos agrícolas, nomeadamente:

- a) Sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas;
- b) Ração animal, medicamentos veterinários;
- c) Aquisição, venda e distribuição de máquinas agrícolas, alfaías e acessórios;
- d) Adquirir por qualquer título legítimo todos os bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- e) Produção e comercialização de produtos agrícolas de rendimento (feijões, milho, arroz, cana sacarina, soja, gergelim, cevada, trigo, algodão, entre outros);
- f) Produção e comercialização de hortícolas e frutas diversas;
- g) Criação e venda de animais, pecuária leiteira e de corte;
- h) Produção e comercialização de cereais, leguminosas, frangos, ovos e leite;
- i) Produção e comercialização de açúcar, farinhas de trigo, milho e soja, lacticínios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos Accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, a Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representem sessenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Fica nomeado o senhor Emanuel Meque António como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O fiscal único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Mille One Corporation Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima sob a firma Mille One Corporation Group S.A., com sede social sita na Av. 25 de Setembro, n.º 1203, 5.º andar, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101422119, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou a publicação dos Estatutos com a redação abaixo indicada:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mille One Corporation Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Mille One Corporation Group, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de projectos de investimento nas várias áreas, com o especial destaque na consultoria e gestão de negócios.

Dois) A Sociedade poderá desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A Sociedade tem ainda por objecto, a gestão de imobiliária, manutenção, reabilitação, intermediação, compra e venda de qualquer tipo de imóveis.

Quatro) Mediante decisão da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado em acções, com o valor de um metical cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cinco acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral reúne obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da Sociedade deverá ser composta por um Presidente do Conselho de Administração, e demais administradores.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição da administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-la, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o conselho de administração é designado contam como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de administração, declarar a falta definitiva de um Administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- d) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



MM Química, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011143, uma entidade denominada MM Química, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Armando Mazanga, de 40 anos de idade, filho de Armando Madungue Mazanga e de Celina Cossa, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215821N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Junho de 2021, e válido até 13 de Junho de 2026, com o NUIT 103509696; e

Gomes Andre Matsinhe, de 43 anos de idade, filho de Andre Matsinhe e de Helena Armando Mause, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105093829I, emitido a 9 de Dezembro de 2022, e válido até 8 de Dezembro de 2032, com o NUIT 105484283.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Química, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Av. Samuel Magaia n.º 380, 1.º andar Esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Av. Samuel Magaia, n.º 380, 1.º andar, Esquerdo, Cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e venda de produtos químicos;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos, outros bens e consumo.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, ou cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Armando Mazanga e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gomes Andre Matsinhe constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Paulo Armando Mazanga e Gomes Andre Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o n.º 100443449, com sede no Bairro Sommerchild II, Av. Kim III Sung, n.º 950, Cidade de Maputo, com a sua sucursal registada no Bairro Chiuta, Tsangano e Macanga na província de Tete, datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi deliberado pelos sócios a divisão e cessão de quotas do senhor Lingbin Kong na sociedade no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), correspondente a 21% do capital social, sendo que foi decidido por unanimidade de votos a divisão e cessão de 3% da sua participação social para a sociedade Grupo Videre Mining, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída à luz das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100638533, e o remanescente da sua participação social ao senhor Weishuang Kong, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos de 30 de Outubro de 2015 e válido até 29 de Outubro de 2025.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade de votos a cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Dingane Mamadhusen no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticaís), correspondente a 4,5% do capital social, para a sociedade Grupo Videre Mining, Limitada.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerenciada bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente pelos administradores Dingane Abreu Mamadhusen e Bassirou Ndiaye.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete aos Administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do

objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura:

i. De um dos administradores; e

ii. De um procurador constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Seis) A Administração não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100443449, com sede no Bairro Sommerchild II, Av. Kim III Sung, n.º 950, Cidade de Maputo, com a sua sucursal registada no Bairro Chiuta, Tsangano e Macanga na província de Tete, datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi deliberado pelos sócios a divisão e cessão de quotas do senhor Lingbin Kong na Sociedade no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), correspondente a 21% do capital social, sendo que foi decidido por unanimidade de votos a divisão e cessão de 3% da sua participação social para a sociedade Grupo Videre Mining, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída à luz das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100638533, e o remanescente da sua participação social ao senhor Weishuang Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos de 30 de Outubro de 2015 e válido até 29 de Outubro de 2025.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade de votos a cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Dingane Mamadhusen no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticaís), correspondente a 4,5% do capital social, para a sociedade Grupo Videre Mining, Limitada.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) Ye Jianping, titular de uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;

b) Weishuang Kong, titular de uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticaís), correspondente a 18% do capital social;

c) Grupo Videre Mining, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% do capital social;

d) Bassirou Ndiaye, titular de uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticaís), correspondente a 4,5% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Previdente
– Sociedade Gestora
de Fundos de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com o capital social de 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100346931, os acionistas deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu número dois do artigo quinto do pacto social.

Em consequência fica alterado o número dois do artigo quinto oficial que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado pelos accionistas é de vinte e quatro milhões de meticaís.

Dois) O capital social está dividido em vinte e quatro mil acções no valor nominal de mil meticaís cada, e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis, o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da Mota Mineral Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100162105, com sede na Cidade de Maputo, datada de treze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi deliberado pelos sócios a divisão e cessão de quotas na Sociedade.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões e quinhentos mil Meticaís, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Grupo Videre Mining, Limitada, titular de uma quota correspondente a 50% do capital social no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Alberto Manuel Gouveia dos Santos, titular de uma quota correspondente a 36% do capital social no valor nominal de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticaís);

- c) Love Happeness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota correspondente a 10% do capital social no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís);

- d) Jorge Jardim Cassimo, titular de uma quota correspondente a 4% do capital social no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamproperty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e oito verso a folhas quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozamproperty, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Mozamproperty, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) turismo, incluindo alojamento e restauração;
- b) prestação de pesca desportiva e aluguer de embarcações de lazer;
- c) prestação de serviços fotográficas e videográficas;
- d) desenvolvimento de propriedade e gestão, compra, aluguer e venda de imóveis;
- e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais, cada um de cinquenta por cento no valor nominal de dez mil meticaís, para Lloyd Ivor Francis Meaker e Annabelle Mercedes Inghilterra, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo director, Lloyd Ivor Francis Meaker, com dispensa de caução.

Dois) O director pode ainda delegar pessoas dentro e estranhas à sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omisso)

Disposição final, tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

My Pharma, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada, no dia vinte um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018853, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação My Pharma S.A., Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim,

poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro conforme as necessidades e nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, nomeadamente:

- a) diagnóstico e tratamento de situações clínicas das diferentes especialidades médicas básicas (ex.: pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia);
- b) assistência médica a doentes, grávidas e parturientes em regime ambulatorio e de internamento;
- c) realizar actividades ligadas a exames médicos, exames de diagnóstico e de laboratório clínico;
- d) promover actividades na área de medicina preventiva;
- e) criar e gerir centros de saúde, hospitais e clínicas em todo o território nacional;
- f) prestação de cuidados de saúde, assistência médica e promoção da saúde;
- g) proceder à importação e exportação de equipamento hospitalar, medicamentos e insumos;
- h) implementação e gestão de farmácias, laboratórios de análises clínicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Três) No caso de um accionista não proceder a realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, a Assembleia Geral poderá, em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Quatro) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) À Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representem sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração (CA) composto por três, cinco ou sete membros e respectivos suplentes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Fica nomeado Emanuel Meque António, como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;

- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou Fiscal Único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

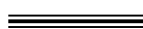
(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Técnico,
Illegível.



**Neptune Strategy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023694, uma entidade denominada, Neptune Strategy – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

Neptune Strategy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE303947, emitido a 6 de Fevereiro de 2024, válido até 6 de Fevereiro de 2029.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Neptune Strategy – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade empresarial por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório n.º 611, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços administrativos;
- b) prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios;
- c) construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- d) compra, reabilitação e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- e) arrendamento e subarrendamento de imóveis;
- f) actividades de mediação e angariação imobiliária;
- g) administração de imóveis por conta de outrem;
- h) administração de condomínios;
- i) actividades de consultoria técnica;
- j) comércio a retalho de materiais de construção e reabilitação;
- k) comércio a retalho de equipamentos eléctricos, electrónicos e eletrodomésticos;

- l) comércio a retalho de pedras ornamentais e derivados;
- m) comércio a retalho de vestuário e brindes;
- n) actividades de estucagem em edifícios;
- o) actividades de montagem de carpintaria e de caixilharias;
- p) actividades de revestimento de pavimentos e de paredes;
- q) actividades de pintura e colocação de vidros em edifícios;
- r) actividades especializadas em construção de instalações eléctricas, canalização e climatização;
- s) outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se em quota única, na seguinte forma: uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderá ser exigido, ao sócio único, prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio único pode conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador, na pessoa do sócio único, Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa.

Dois) Fica a sociedade, possibilitada de, querendo, nomear como administradores da sociedade outros sujeitos.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

- Um) A empresa está vinculada através de:
- a) a assinatura do único administrador para o efeito;
 - b) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio pode fazer se representar nas reuniões da assembleia geral pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá para a aprovação o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número 2 anterior serão enviados pelo administrador a sociedade, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada ao sócio único de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngangalene Ecosystema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023246, uma entidade denominada Ngangalene Ecosystema, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Primeiro: Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 100459884, neste acto representada por Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu.

Segundo: Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101483878, neste acto representada por Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

- a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ngangalene Ecosystema, Lda (doravante a sociedade), cujo objecto principal e o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade;
- b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda., e uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Lda.

As partes (Sócias) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ngangalene Ecosystema, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do brávio com finalidade turística;
- g) exploração florestal;
- h) exploração agrícola;
- i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se as outras sócias não pretenderem exercer o seu direito de preferência, a sócia transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao prego acordado mutuamente entre a sócia transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- d) se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) por exoneração ou exclusão de uma sócia;
- h) quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) quando o titular dolosamente prejudicar a Sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório devesa no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração ou administrador único assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos as sócias.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades previas, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as

sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos das sócias presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados as sócias que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da Sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando- a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, Ntucuzo Eugenio Numaio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras Sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em Sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração devesa reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração devesa ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluindo na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de ata lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das Sócias o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de administração

ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outros contributos à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Nsindjui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nsindjui Comercial, Limitada, com capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100641216, deliberaram o aumento do capital social e sua redistribuição, passando este para o valor de 100.000,00MT.

Em virtude daquela decisão tomada, o teor do artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT, totalizando duas quotas de valor igual, sendo 50.000,00 MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Boniface Nsindjui e, 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Loice Sofi Boniface Nsindjui.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Con-
servador, *Ilegível*.

Safari Cargo Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100752794, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safari Cargo Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Tchumene, Estrada Nacional n.º 4, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na seguinte actividade: movimentação e exportação de troféus; comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único, Gideon Vissser.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e a administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, Gideon Vissser, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Shammah Drones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Shammah Drones, Lda., sob NUEL 105022383, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shammah Drones, Limitada, com a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 1270, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Shammah Drones, Limitada, tem como objecto: serviços nomeadamente:

- a) inspecções periódicas de infra-estrutura;
- b) inspecção de linhas de alta tensão;
- c) mapeamento e topografia;

- d) filmagem e fotografia aérea;
- e) propaganda e activação de marcas;
- f) fumigação agrícola;
- g) acompanhamento de obras e infra-estruturas;
- h) sistemas de vigilância aérea;
- i) escola de formação de pilotos de drones e técnicos de manutenção;
- j) consultoria multidisciplinar;
- k) importação e exportação;
- l) investimentos diversos;
- m) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas: uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao socio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele Júnior, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane n. 1421, 2.º andar esquerdo, Bairro Central, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808786A, emitido a 3 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e a outra quota é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao socio Olímpio Jossias Tomas Boane, casado, residente no Município da Matola, Bairro Tchumene-2, Casa n.º 791, Q.19, portador do Bilhete de Identidade n. 090100269106C, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiado ao administrador, Olímpio Jossias Tomas Boane, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Sini Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105023172, uma sociedade denominada Sini Trading – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Aldo Márcio de Sousa Ismael, maior, residente no Bairro de KaMavota – Costa do Sol – Condomínio Casa Jovem Bloco 4.2, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, emitido a 26 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sini Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, designada abreviadamente Sini Trading, Lda, constituída sob forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sini Trading, Lda, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 240 – rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comercialização de produtos alimentares;
- b) comercialização de produtos de mercearia;
- c) comercialização de produtos de higiene e limpeza caseira e industrial;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Aldo Márcio de Sousa Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Aldo Márcio de Sousa Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Sini Trading, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sisteg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020033, uma entidade denominada Sisteg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Orlando Matusse, de 37 anos de idade, filho de Maria Joel Macuacua e de Abel dos Santos Matusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do BI n.º 110100533633M, emitido a 1 de Novembro de 2021, válido até 31 de Outubro de 2026, titular do NUIT 125863183.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sisteg – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro do FPLM, Av. FPLM n.º 47, rés-do-chão, Cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria informática;
- b) soluções de informática e fornecimentos;
- c) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Alexandre Abel Matusse, constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Orlando Matusse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Splandid Artigrafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018757, uma entidade denominada Splandid Artigrafic, Lda.

É celebrado o presente contrato da sociedade por quotas denominada Splendid Artgrafic, Limitada, por:

Primeiro: Belarmino Domingos Sabonete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Residente na Coop-KaMpfumo Q.52, Casa n.º 75, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488221M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2022.

Segundo: Rafael da Ressurreição Manuel Dália dos Sambos Hewan, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Residente em Nampaco, Q.7 U/C, Casa n.º 122, Bairro de Namutequeliua Muhala, Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101361038C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Maio de 2022.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Splandid Artigrafic, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo Definitivo.

Dois) A sociedade Splendid Artigrafic, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Carlos Alberts n.º 128, Bairro da Polana Cimentos A Rech, Distrito, de podendo, querendo, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Splendid Artigrafic, Limitada, tem como a prestação de serviços, de triagem em alta escala, elaboração de catálogos com acabamentos de alta escala, alguns serviços de gráfica rápida e serigrafia, elaboração de cartões de visitas, impressões gliceé ou fine print; impressão de dados variáveis. Impressão transpromo digital de embalagens e convites personalizados, impressão de livros de facturas, elaboração de materiais promocionais, personalizados, media e pequena dimensão. Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, actividades combinadas de serviços administrativos, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material informático, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computador sem operador).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas diferenciadas, pertencentes aos sócios Belarmino Domingos Sabonete, com 25,000,00MT do capital social, repartidos os restantes 25,000,00MT para Rafael da Ressurreição Manuel Dália dos Sambos Hewan, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Belarmino Domingos Sabonete e Rafael da Ressurreição Manuel Dália dos Sambos Hewan, que desde já são nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo obrigatória a apresentação das duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil, devendo após o apuramento de todos os passivos, fazer a reposição do investimento aplicado. A constituição de um fundo de maneio, convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A Splendid Artigrafic, Limitada, dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelo conselho de administração. Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada consensualmente pelo cônjuge, ou por consenso pelos herdeiros ou pelo conselho de administração, respeitando-se na íntegra o que consta no presente estatuto de sociedade.

Dois) Em tudo que estiver omissa será resolvido pela direcção da sociedade e supletivamente pela lei aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sports Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Julho de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Sports Eventos, Lda, matriculada sob NUEL 101953262, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberam o seguinte:

O sócio Rui Pedro Teixeira Rocha divide a sua quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 25 por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que reserva para si, e outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que cede a Bruno Miguel Oliveira Gaspar.

O sócio António Alberto Cerqueira da Silva divide a sua quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 25% do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 20.000,00 Mts (vinte mil Meticaís) que reserva para si, e outra no valor de 5.000,00 Mts (cinco mil Meticaís) que cede ao Sr. Bruno Miguel Oliveira Gaspar.

O sócio João Henriques Nuno Henriques divide a sua quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 25 por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que reserva para si, e outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que cede a Bruno Miguel Oliveira Gaspar.

O sócio Nuno Miguel Caria Henriques divide a sua quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde a 25 por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que reserva para si, e outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que cede a Bruno Miguel Oliveira Gaspar.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro do estatuto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20 por cento, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva;
- c) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Joao Felipe Caria Henriques;
- d) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Caria Henriques, e
- e) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Bruno Miguel Oliveira Gaspar.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

T.H.B Trading, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a quota social, no BR n.º 56, III Série, de 22 de Março de 2023, rectifica-se que onde se lê: «a) uma quota no valor normal de vinte mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social pertencente ao socio Thierno Abdoul Barry» deve-se ler: «a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao socio Thierno Abdoul Barry».

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Whale Reef Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dois do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 42 à 05 do livro de notas para escrituras diversas número -052024, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abraham Petrus Johannes Cronjé, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00356058, emitido pelo Serviço de Migração da República da África do Sul, a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Vera Cronjé, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00242394, emitido pelo Serviço de Migração da República da África do Sul, a dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Jacob Chassanda, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042939P, emitido a três de Abril de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, residente no Bairro 7 de Abril, Vila de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Whale Reef Investment, Limitada, com sede no Município de Massinga, constituída por escritura pública do dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, exaradas nas folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil metcais), pertencente aos sócios Abraham Petrus Johannes Cronjé, com o capital de 14.700,00MT, (catorze mil e setecentos metcais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) e Jacob Chassanda, com o capital social de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos metcais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta do dia dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, os sócios deliberam em admitir e ceder a nova sócia, Vera Cronjé, uma quota de valor nominal 7.800,00MT (sete mil e oitocentos metcais) do capital social, correspondente a 26% (vinte e seis por cento), passando a ser sócia da sociedade com todos direitos e obrigações.

Em consequência desta operação, alterara a redacção constante no capítulo I e no artigo quarto, respeitante ao capital social e ao objecto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil e metcais), distribuído em três quotas da seguinte forma:

uma quota de valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos metcais), correspondente a 49%, (quarenta e nove por cento), pertencente ao sócio Abraham Petrus Johannes Cronjé; uma quota de valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos metcais) do capital social, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Vera Cronjé; e uma quota de valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais) do capital social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Jacob Chassanda, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) (...);

Dois) (...);

Três) (...);

Quatro) Venda de calcário; e

Cinco) Venda de insumos agrícolas.

Quando eram dez horas deu-se por encerrada a sessão.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 6 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Yai Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105024156, uma sociedade comercial denominada Yai Consultoria & Investimentos – S.U. Lda., constituída por Yumna Anis Ibrahim, solteira, maior, natural de Maputo, residente

no Quarteirão trinta e seis U/C, primeiro de Maio, duzentos e catorze, Mutauanha, Muatala, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104274152B, emitido a três de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yai Consultoria & Investimentos – S.U. Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, res-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão na área de Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Yumna Anis Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) assinatura da sócia única;
- b) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão da sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Zitronica, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025042 uma entidade denominada Zitronica, Lda., que irá se reger pelos contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, por:

Primeiro: Frederico Constantino Zile, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453319N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 28 de Novembro de 2023.

Segundo: Li da Lina Frederico Zile, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100108904737S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 24 de Março de 2023, neste acto representada por Frederico Constantino Zile.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZiTronica, Limitada, e tem sede em Maputo, Distrito de Boane, Bairro Mavoco A, Parcela n.º 625A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) produção e comercialização de equipamentos electrónicos, informáticos e eléctricos;
- b) projecto e fornecimento de instalações electrónicas, informáticas e eléctricas;
- c) capacitação, treinamento e formação profissional;
- d) criação e gestão de instituições de ensino;
- e) investigação científica e aplicação;
- f) importação, exportação, procurement, representação comercial & serviços afins
- g) prestação de serviços em consultoria em engenharia, gestão de processos e gestão documental, instalação de soluções de segurança de sistemas, elaboração de projetos, estudos de mercado, publicidade, serviços de *marketing* e auditorias;

h) venda, montagem, projectos e reparação de ar-condicionado;

i) prestação de serviços na area de electrónica, informática e electricidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas em:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Constantino Zile;
- b) uma quota no valor nominal de nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Li da Lina Frederico Zile.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado, Frederico Constantino Zile, como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Zyl Talho e Charcutaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Zyl Talho e Charcutaria, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105014069, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro

Chinonanquila, Km 16, Q.31, n.º 17, Boane, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Pelo presente contrato de sociedade acordam constituir entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Zyl Talho e Charcutaria, Lda., e terá a sua sede na Província de Maputo, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, Km 16, Q.31, n.º 17, Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, bem como abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de carne fresca e produtos relacionados;
- b) exercício de actividade de charcutaria;
- c) venda de géneros alimentares frescos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais, e por decisão dos sócios, a sociedade poderá

dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Zainabo Sultane Bavá Sundargy - 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Latika Saide - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Yussri Saide - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. E o sócio que desejar, ceder, dividir ou alienar a sua quota deve comunicar à sociedade da sua intenção, o projecto de cessão, divisão ou alienação e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, assistindo aos sócios da sociedade o direito de preferência sobre a aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Zainabo Sultane Bavá Sundargy, na qualidade de administradora única da sociedade, e com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) Para os actos que obrigam a sociedade, só são válidos com a assinatura da administradora única da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

A Zainabo Sultane Bavá Sundargy, na qualidade de administradora única da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando apenas para o efeito a assinatura da administradora única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissso no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Matola, 4 de Abril de 2024. — A Notária,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.